



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Of. GAB. Nº 147/2021

Capivari do Sul, 11 de Junho de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade de cumprimentá-los, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei 50/2021, que altera a Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O servidor que efetuar despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual, terá assegurado o ressarcimento de caráter indenizatório, em pecúnia, das despesas efetuadas durante o período de decretação de Calamidade Pública em razão da COVID-19, no mesmo valor percebido através do ressarcimento de passagens.

Parágrafo Único: Para receber o valor do auxílio transporte o servidor deve comprovar:

- I – a necessidade de utilização do transporte público; e
- II – o valor pago ao transporte público no exercício de 2021, referente seu percurso;
- III – o valor recebido a título de ressarcimento no ano de 2019;

Atenciosamente;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE JUNHO DE 2021.


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

A
Exma. Sr^a. Fabiana Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Capivari do Sul/RS

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”